



1. DEFINIÇÕES

1.1. Contratado

1.1.1. COLÉGIO DOMINANTE.

1.2. Beneficiário

1.2.1. O responsável pelo pagamento da mensalidade escolar do educando é aquele que está determinado nas condições contratuais como **responsável financeiro**.

1.2.2. O responsável pelo pagamento das mensalidades deverá atender às seguintes condições:

- Estar em dia com todas as mensalidades escolares dos meses anteriores à ocorrência;
- **Estar com a mensalidade referente ao mês da ocorrência paga até o vencimento, ou devidamente quitada 48h (quarenta e oito horas) antes de qualquer ocorrência;**
- Estar em perfeitas condições de saúde;
- Estar em plena atividade profissional;
- Possuir no máximo 65 (sessenta e cinco) anos de idade; e
- Não estar aposentado por invalidez total e permanente.

1.2.3. Caso haja alteração do responsável financeiro, deverá ser solicitada por escrito por meio de formulário próprio, sendo que esta se reserva o direito de aceitar ou não a referida solicitação. Caso aceite, a alteração do responsável financeiro passará a vigorar **após 60 (sessenta) dias** da data da solicitação.

1.3. Educando

Aluno matriculado nos cursos regulares oferecidos no ano vigente do contrato.

1.4. Acidente

Para fins deste benefício, considera-se “acidente” a ocorrência com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do beneficiário.

1.5. Ocorrência

Evento coberto durante o período de vigência do benefício.

2. VIGÊNCIA

2.1. Fica entendido e acordado que o início da vigência do benefício educacional para cada aluno será a partir da data da matrícula do educando no estabelecimento de ensino.

2.2. Quando a matrícula for feita no ano anterior ao ano letivo ao qual se refere a matrícula, o início de vigência será sempre o 1º (primeiro) dia de janeiro do ano subsequente.

3. COBERTURA

3.1. Por morte.

3.1.2. Concessão de 50% de desconto sobre o valor da anuidade regular apresentada no edital de valores do ano vigente, iniciando no mês seguinte ao mês da ocorrência.

3.1.3. O desconto não é cumulativo com qualquer outro desconto já conquistado anteriormente, permanecendo o maior.

3.1.4. Na transição de um ano para o outro, poderá haver reajuste nos valores, permanecendo o desconto de 50%.

3.1.5. O benefício terá vigência até o término do Ensino Médio. Se o aluno for reprovado em algum ano, o benefício permanecerá, porém se for reprovado por dois ou mais anos, o benefício reduzirá na mesma proporção, por exemplo, se reprovar dois anos, o desconto de 50% será até a 2ª E.M., se três, até a 1ª E.M.

3.1.6. Se o aluno sair do colégio após a ocorrência, perderá o direito ao benefício num eventual retorno.

3.2. Por perda de Renda por Desemprego Involuntário.

3.2.1. Visa auxiliar o custeio das despesas com a entidade de ensino para os que se enquadram na Elegibilidade do benefício. Serão elegíveis todas as pessoas físicas que possuam vínculo empregatício, com carteira de trabalho assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais na data da ocorrência.

3.2.2. Concessão de 50% de desconto sobre três mensalidades, onde cada, representa 1/13 da anuidade regular apresentada no edital de valores do ano vigente, obedecendo a última mensalidade como dezembro, não sendo retroativo, salvo se o aluno permanecer no colégio (exemplo: se a ocorrência acontecer em novembro, as três mensalidades seriam dezembro do atual ano letivo, e a primeira parcela e janeiro do ano letivo seguinte, e caso não permaneça, seria aplicado somente em dezembro).

3.2.3. O desconto não é cumulativo com qualquer outro já conquistado anteriormente, permanecendo o maior.

3.2.4. Na transição de um ano para o outro, poderá haver reajuste nos valores, permanecendo o desconto de 50%.

3.2.5. Para efeito de cobertura, o benefício será aplicado a partir da mensalidade do mês seguinte à data do desligamento do responsável pelo educando, devidamente comprovado mediante cópia da Carteira Profissional. Este tempo para início do recebimento do benefício poderá ser prorrogado, pois dependerá da entrega da documentação, bem como do tempo de análise desta e de documentos adicionais que poderão ser solicitados à época, conforme disposto no item 6.2 e 6.3 e derivados.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O benefício será válido somente às anuidades dos cursos regulares e tem validade e valores acordados, conforme proposta de contratação.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Estarão excluídos de todas as coberturas do benefício, os responsáveis que se enquadrem no perfil ou nas situações em que a ocorrência se condiga nas descrições abaixo:

- Profissionais autônomos, empresários e demais considerados profissionais liberais;
- Renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho;
- Demissão por justa causa do trabalhador beneficiário;
- Jubilção, pensão ou aposentadoria do trabalhador beneficiário;
- Adesão a programas de demissão voluntária (PDV) incentivados pelo empregador do beneficiário;
- Estágios e contratos de trabalho temporário em geral;
- Afastamento das atividades pelo INSS;
- Falência;
- Campanhas de demissões em massa. Considera-se “demissão em massa” quando uma empresa demite mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês ou num período de 6 (seis) meses;
- Demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador;
- Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo beneficiário, conforme previsto no Código Civil vigente;
- Rescisão do contrato de trabalho negociada entre o empregado e o empregador;
- Perda de emprego durante a carência;
- Aposentadoria natural ou compulsória.
- Morte ou invalidez por ações da natureza ou de força maior;
- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo beneficiário;

- Atos reconhecidamente perigosos praticados pelo beneficiário que não sejam justificados;
- Imprudência ou negligência do beneficiário, assim declarado judicialmente, bem como de atos contrários à lei;
- Doenças preexistentes não declaradas na proposta de adesão e de conhecimento do responsável pelo educando na contratação do benefício;
- Doenças, acidentes e lesões provocadas em estado de desequilíbrio mental pelo uso de álcool, drogas, produtos químicos, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;
- Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas não se limitando a elas;
- Participação do responsável pelo educando em desafios e brigas, exceto nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;
- Competições ilegais em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;
- O beneficiário dirigir veículo (terrestre, marítimo ou aéreo) ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem possuir habilitação apropriada;
- Os tratamentos e operações cirúrgicas de caráter estético, incluindo operações para obesidade;
- As lesões classificadas como: DORT – Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho, inclusive a LER – Lesão por Esforços Repetitivos, problemas auditivos e outros;
- Envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores;
- Funcionários que tenham cargo de eleição pública e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial.

6. LIQUIDAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

Em caso de ocorrência, o beneficiário ou seu representante legal deverá apresentar em **até 30 (trinta) dias após a ocorrência**, para a aplicação do benefício, os documentos relacionados a seguir, conforme o tipo de ocorrência e cobertura:

6.1. Por morte:

- Comunicado da ocorrência com informações médicas (com todos os itens preenchidos);
- Certidão de óbito (original ou cópia autenticada);
- Cópia do RG/RNE e CPF do beneficiário.

6.2. Por Perda de Renda por Desemprego Involuntário:

- Cópia das páginas da carteira de trabalho: da foto, da admissão, da baixa, da página seguinte da baixa, da qualificação, das anotações gerais;
- Cópia da rescisão frente e verso;
- Cópia do requerimento seguro desemprego;
- Cópia da certidão de nascimento do aluno;
- Cópia da CNH / RG e CPF responsável financeiro;
- Cópia do comprovante de residência atualizado em seu nome.

6.3. A partir da entrega de toda a documentação exigível por parte do beneficiário, o colégio terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar a ocorrência.

6.3.1. Será facultada ao colégio, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação da ocorrência, podendo esta, inclusive, solicitar os documentos que julgar necessários para a apuração da ocorrência. Nesse caso, a contagem do prazo para a liquidação da ocorrência será suspensa, sendo reiniciada na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.

6.3.2. O beneficiário, ou seus familiares, se obriga a fornecer quaisquer documentos que a contratada solicitar, mesmo que não estejam neste Manual, tornando-se, desde já, estes documentos necessários e obrigatórios para a liquidação da ocorrência analisada.

6.3.3. O aviso de ocorrência não caracteriza em nenhuma hipótese direito à cobertura, e sim um pedido de análise, que somente se transformará em direito quando atender às especificações deste Manual.

6.3.4. O beneficiário, ou seus familiares, mesmo após a entrega de toda a documentação necessária para a comprovação da ocorrência, não se exime, sob nenhuma hipótese, do pagamento das mensalidades escolares até a data em que o colégio se pronunciar favorável à indenização, sob pena de ter de arcar com todas as multas e encargos financeiros e jurídicos decorrentes do referido atraso no pagamento.